



LEI Nº 6407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Sumaré /SP. -

Autor: Vereador Dr. Sergio Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, ficam asseguradas suas matrículas ou transferências, a qualquer tempo, para escolas municipais próximas da sua nova residência.

§ 1º - A preferência estabelecida no caput desde artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º - Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 15.698/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ